



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3012

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/04/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/90. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESIMINAS, visando o repasse de recursos para a realização das Olimpíadas Operárias de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.844-A, de 30/05/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Q: 02

Ordem: 26

nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

2090.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza a assinatura de Convênio com o Serviço

Social da Indústria = SESIMINAS.

Pauta

M O V I M E N T O

1 Recebido em 17.04.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 17.04.90

3 Aprovado em 1º - 0 - 24.04.90.
A Com. de Finanças - 24.04.90

4 Aprovado em 2º - 0 - 03.05.90 -

5 A Com. de Pedição - 03.05.90 -

6 Aprovado em 3º - 0 - 10.05.90 -

7 Encerrado - 10.05.90 -

8 Requerer-se -

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Prefeitura de
MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE ABRIL DE
1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESIMINAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESIMINAS - , inscrito no CGC/MF sob o nº 336.413.58/0556-40, sediado nesta cidade, à Rua Ivete Vargas, nº 450, Vila Regina.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado tem por objetivo repassar ao SESIMINAS a importância de Cr\$-100.000,00(cem mil cruzeiros), que se destinará à complementação de despesas, com a realização das Olimpíadas Operárias de Montes Claros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente deste Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 10 de abril de
1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Justiça
e Direitos Humanos
 EM 03 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 03 DISCUSSÃO POR
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

*A votar é legal
 e constitucional
 e legal e constitucional*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A CÂMARA
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR
 EM 10 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE

*De acordo -
 Tanredo Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Propaganda
 EM 03 DE maio DE 1990
 PRE - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 10 de abril

de 1990

Of. Nº : 049/90

Assunto : Encaminha Mensagem

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A realização das Olimpiadas Operárias já se tornaram importantes na vida da comunidade operária de Montes Claros, porque marcam a época, em que esta valorosa Classe participa, ativamente, do desporto, em suas várias especialidades.

É a referida disputa, motivação ao maior entrosamento dos operários com toda a comunidade.

Importante ressaltar que o Serviço Social da Indústria - SESIMINAS - congrega, hoje, considerável parcela do operariado do Norte de Minas, oferecendo-lhe lazer e contribuindo com a realização e a promoção de seus integrantes.

Desta forma, a contribuição, no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), que o Município pretende oferecer, como auxílio nas despesas das Olimpiadas Operárias, não serão suficientes, mas, de alguma forma, auxiliarão a tão importante promoção.

Acreditamos, mais uma vez, na aprovação do Projeto de Lei, que apresentamos a essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, agradecemos a atenção, manifestando a V. Exa. cordiais saudações.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

